



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 8 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3398

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos 01 até 03.

Decretos



DECRETO Nº 1067, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a Retomada das Atividades Econômicas no Município de Mata de São João-Ba., em razão das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral, e



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 969 de 17 de julho de 2020 – PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO-BA,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a Retomada das Atividades do Grupo 02: Academias de Ginástica, Salões de Beleza, Lanchonetes, Sorveterias, Bares e Centros Culturais a partir do dia 10 de agosto de 2020, mediante o cumprimento do quanto determinado no Decreto nº 969, de 17 de Julho de 2020, nos seguintes termos:

I – O horário de funcionamento dos Restaurantes passa a ser até as 23h.

II - O horário de funcionamento das Lanchonetes, Sorveterias e Bares será até as 23h;

III - O horário de funcionamento dos Salões de Beleza será de até as 19h.

IV – As academias poderão funcionar de segunda-feira a sábado sem restrições de horários.

Parágrafo único: Os proprietários e/ou administradores dos estabelecimentos especificados nos incisos I, II, III E IV deste artigo, deverão firmar Termo de Responsabilidade Sanitária, Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ANEXO ÚNICO – Decreto Municipal n ° 1067/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão Social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____ **Insc. Econômica:** _____ **Telefone:()** _____

Endereço: _____

Proprietário /Principal Gerente: _____

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:()** _____

Endereço: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, **ASSUMO** a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Decreto de nº 969/2020, de 17 de julho de 2020, para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) normalmente desempenhadas pelo meu estabelecimento, em conformidade com o CNPJ respectivo.

Para tanto, **DECLARO**, que li atentamente todo o Decreto Municipal de nº 969/2020, de 17 de julho de 2020, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, **CIENTE** de minhas responsabilidades e de minha empresa estabelecidas no mencionado Decreto, bem como das implicações descritas no referido Decreto caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, **ciente e consciente** ainda de que poderá implicar nas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, além de notificação, cassação e/ou revogação do Alvará de Localização e Funcionamento da pessoa jurídica infratora e, ainda, de multas e de determinações legais contidas nas leis municipais.

Mata de São João/BA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Proprietário / Principal Gerente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Rua Santos Dumont, s/nº – Centro - Mata de São João-Ba.

Tel.: (071) 99609-4489

E-mail: xenia.marcia@pmsj.ba.gov.br